

Resolução 46/2016
17/11/2016

Súmula: Dispõe sobre a Resolução de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício 2017 e da Outras Providências.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste Paraná aprovou, e eu Hélio Manoel Alves, Presidente do Consórcio sanciono a seguinte resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Rede Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta resolução, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - das prioridades e metas do consórcio;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Consórcio e suas alterações;
- IV - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram também a presente Resolução os seguintes anexos:

- I - Metas das Ações dos Programas de interesse comum;
- II - Descrição dos Programas de interesse comum/Metas/Custos; e
- III - Estimativa das Receitas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As prioridades e metas do Consórcio para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas nos Anexos I e II, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, compatíveis com a Resolução 47/2016 de 17 de Novembro de 2016, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2017/2018, e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º - Os recursos estimados na resolução para o Exercício de 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, que receberá recursos da União, Estado e Municípios Consorciados, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º - A Resolução Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em

conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 6º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2017, deverão ser elaborados com base nas transferências da União, Estado e Municípios Consorciados.

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas, o Consorcio Intermunicipal, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Art. 8º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Resolução Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 9º - O Presidente do Consorcio Intermunicipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

Art. 10º - Os Projetos e Atividades priorizados na Resolução Orçamentária para o exercício de 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 11º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo Consorcio Intermunicipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na resolução orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 12º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2017 a preços correntes.

Art. 13º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Consorcio até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 14º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, o Consórcio Intermunicipal, sem autorização da assembléia geral, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 15º - Os programas priorizados por esta resolução e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Resolução do Orçamento de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16º - O Consorcio Intermunicipal, mediante resolução autorizativa, poderá em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Resolução, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução Orçamentária para o exercício de 2016.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Consorcio Intermunicipal enviará a proposta orçamentária à Assembléia Geral no prazo estabelecido no Estatuto do Consórcio ou ate o último dia do exercício financeiro corrente, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício financeiro vigente.


Art. 18º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Consorcio.

Art. 20º - O Consórcio Intermunicipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Consorcio.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 17 (dezesete) dias de Novembro de 2016.


Hélio Manoel Alves
Presidente do CIRUSPAR



CIRUSPAR

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências
Sudoeste do Paraná

PUBLICADO EM: 112 156

Resolução 46/2016
17/11/2016

Anexo I
Metas das Ações de Interesse Comum

Função / Subfunção / Programa / Ação	2017	Total
10 – Saúde		
124 – Controle Interno		
1 – Controle Interno		
2.001 – Manutenção do Sistema de Controle Interno	120.697,20	120.697,20
10 – Saúde		
122 – Administração Geral		
2 – Coordenação Geral		
2.002 – Manutenção da Coordenação Geral	193.606,75	193.606,75
10 – Saúde		
122 – Administração Geral		
3 – Coordenação de Administração		
2.003 – Manutenção da Coordenação de Administração	7.094.950,78	7.094.950,78
10 – Saúde		
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
4 – Coordenação de Enfermagem		
2.004 – Manutenção da Coordenação de Enfermagem	5.368.715,46	5.368.715,46
10- Saúde		
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
5 – Coordenação Médica		
2.005 – Manutenção da Coordenação Médica	11.824.597,09	11.824.597,09
Total da LDO	24.602.567,28	24.602.567,28

Resolução 46/2016
17/11/2016

Anexo II
Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Custos

PROGRAMA:

Controle Interno

CODIGO DO PROGRAMA:

0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Controle Interno

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

01.02

OBJETIVO:

Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e avaliar resultados quanto a eficiência, eficácia e economicidade.

JUSTIFICATIVA:

Zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno e manutenção do Consórcio Intermunicipal.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Mês	12	24

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2017
Manutenção das Atividades do Controle Interno	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	120.697,20

PROGRAMA:

Coordenação Geral

CODIGO DO PROGRAMA:

0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Geral

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

02.01

OBJETIVO:

Suporte a todas as atividades administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio.

JUSTIFICATIVA :

Auxiliar o Presidente em suas funções e Coordenar as atividades administrativas necessárias ao atendimento das metas do Consórcio

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Geral	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2017
Manutenção da Coordenação Geral	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	193.606,75

PROGRAMA:

Coordenação Administrativa

CODIGO DO PROGRAMA:

0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Administrativa

CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

03.01

OBJETIVO:

Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio.

JUSTIFICATIVA:

Coordenar a Gestão Administrativa do Consórcio Intermunicipal

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Administração	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2017
Manutenção da Coordenação Administração	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	7.094.950,78

PROGRAMA:

Coordenação de Enfermagem

CODIGO DO PROGRAMA:

0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação de Enfermagem

CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:

04.01

OBJETIVO:

Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar.

JUSTIFICATIVA :

Auxiliar a Coordenação Medica e Coordenação Geral nas atividades diárias do Consórcio.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO

Indicadores	2017
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	5.368.715,46

PROGRAMA:

Coordenação Medica

CODIGO DO PROGRAMA:

0005

UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Medica

CODIGO DA UNIDADE RESPONSAVEL PELO PROGRAMA:

05.01

OBJETIVO:

Coordenar as ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar e Urgências na área de atuação do Consórcio

JUSTIFICATIVA :

Auxiliar a Coordenação Geral nas atividades de Urgência estabelecidas pelo Consórcio.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Medica	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCICIO

Indicadores	2017
Manutenção da Coordenação Medica	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	11.824.597,09

Resolução 46/2016

17/11/2016

Anexo III

Estimativa da Receita

Receita	2016
Receita Tributária	R\$ 1.860.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 120.000,00
Transferências Municipais	R\$ 9.662.567,28
Transferências Estaduais	R\$ 4.800.000,00
Transferências da União	R\$ 8.160.000,00
Total	R\$ 24.602.567,28



Resolução 44/2016
17/11/2016

Síntese: Dispõe sobre a Resolução de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício 2017 e da Outras Providências.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou, e o Sr. Hélio Manoel Alves, Presidente do Consórcio, sancionou a seguinte resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício de 2017, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta resolução, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
II - das prioridades e metas do consórcio;
III - das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Consórcio e suas alterações;
IV - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram também a presente Resolução os seguintes anexos:
I - Metas das Ações dos Programas de Interesse comum;
II - Descrição dos Programas de Interesse comum/Metas/Justificativa;
III - Estimativa das Recitas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As prioridades e metas do Consórcio para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas nos Anexos I e II, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações compatíveis com a Resolução 47/2016 de 17 de Novembro de 2016, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2017/2020, e compatíveis com as ações e normas estabelecidas nesta resolução.

§ 2º - Os recursos estimados na resolução para o exercício de 2017 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Conselho poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita e à dívida, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, ou receberá recursos da União, Estado e Municípios Consorciados, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade do Consórcio Intermunicipal.

Art. 4º - A Resolução Orçamentária para 2017 evidenciará as Recitas e Despesas do Consórcio, desdobradas e despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias S06/SIN 42/1998 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional - SIN.

Art. 5º - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná (arts. 1º, § 1º a 4º, "a" e 48 UR).

Art. 6º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2017, deverão ser elaborados com base nas transferências da União, Estado e Municípios Consorciados.

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas, o Consórcio Intermunicipal, de forma proporcional a suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 5º da LRF).

Art. 8º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Resolução Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 9º - O Presidente do Consórcio Intermunicipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

Art. 10º - Os Projetos e Atividades prioritários na Resolução Orçamentária para o exercício de 2017 com dotações vinculadas ao Poder de Execução, poderão ser transferidas voluntariamente, só se autorizadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa (art. 8º, § 2º parágrafo único e 50, § 1º da LRF).

Art. 11º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo Consórcio Intermunicipal quando formados convênios, acordos ou ajustes e previstos no orçamento (art. 62 da LRF).

Art. 12º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2017 a pesos correntes.

Art. 13º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria SIN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, de uma Entidade/Unidade Orçamentária para outra, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Consórcio até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 14º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, o Consórcio Intermunicipal, sem autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novas prioridades, atividades ou operações específicas no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 15º - Os programas priorizados por esta resolução e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Resolução do Orçamento de 2017 terão o objetivo de avaliação permanente pelas responsáveis, de modo a compatibilizar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir erros e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16º - O Consórcio Intermunicipal, mediante resolução autoritativa, poderá em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Resolução, observados os limites e as regras do LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destas ações deverão estar previstos na Resolução Orçamentária para o exercício de 2016.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Consórcio Intermunicipal enviará a proposta orçamentária à Assembleia Geral no prazo estabelecido no Estatuto do Consórcio ou até o último dia do exercício financeiro corrente, que a aprovará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 18º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser revertidos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 20º - O Consórcio Intermunicipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estados através de seus órgãos da administração, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Consórcio.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Hélio Manoel Alves

Gabinete do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 17 (dezoisete) dias de Novembro de 2016.

Resolução 44/2016
17/11/2016

Anexo I Metas das Ações de Interesse Comum

Table with columns: Função / Subfunção / Programa / Ação, 2017, Total. Rows include Saúde, Controle Interno, Saúde, Administração Geral, Saúde, Administração Geral, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Saúde, Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Resolução 45/2016
17/11/2016

Anexo II Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Justificativa

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Table with columns: Indicadores, Unidade de Medida, Índice Recente, Índice Futuro. Rows include Manutenção da Coordenação Geral, Manutenção da Coordenação Médica.

Resolução 46/2016
17/11/2016

Anexo III Estimativa da Receita

Table with columns: Receita, 2016. Rows include Receita Tributária, Receita Patrimonial, Transferências Municipais, Transferências Estaduais, Transferências da União, Total.

Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua Azeiteiro nº 211 - Bairro Vila Itália - CEP 83344-793 Fone: (41) 3341-1188 Fax: (41) 3341-1188



Resolução 45/2016
17/11/2016

Síntese: Dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fica a Despesa do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o Exercício financeiro de 2017, e sobre o plano de ações conjuntas de interesse comum do Consórcio.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou, e o Sr. Hélio Manoel Alves, Presidente do CIRUSPAR, sancionou a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício de 2017, com as prioridades estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 307/98, na que caíber na Lei Federal nº 4.330 de março de 1964, na Lei Complementar nº 161/06, nas portarias nº 42-90, 163, 180, 211, 300, 325, 335, 337, 338, 339, 515, 585, 447, 448, 516, 517, e outras alterações posteriores, do Secretário de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 2º - O plano de aplicação anual, que não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, à Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 3º - O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício, a fim do superávit financeiro do exercício de 2016.

Art. 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 5º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estiba a receita e fica a despesa em R\$ 24.602.567,28 (vinte e quatro milhões, seicentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 6º - A receita será realizada mediante arrecadação de contribuições dos Municípios filiados no âmbito do Consórcio, de acordo com a legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Table with columns: RECEITAS CORRENTES, Valor. Rows include Receita Tributária, Receita Patrimonial, Transferências Correntes, Transferências de Capital, TOTAL DA RECEITA.

Art. 7º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes no Anexo nº 2, da Lei nº 4.330/64, que integra esta resolução, de conformidade com o seguinte desdobramento:

Table with columns: DESPESAS, Valor. Rows include Controle Interno, Coordenação Geral, Coordenação de Administração, Coordenação de Enfermagem, Coordenação Médica, TOTAL DA DESPESA.

Art. 8º - Nos termos dos Incisos II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º e art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado(a):

- I - Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Tesouro de Arrecadação;
II - Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;
III - Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação;

IV - Transferir, remanejar ou transferir recursos, independentemente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem prévia autorização, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

Art. 9º - Fica o Presidente autorizado a criar e suplementar fontes de recursos no orçamento geral do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para atender as necessidades da mesma.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária o Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispositivos ao efetivo comportamento das receitas nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná se incumbirá do seguinte:

- a) Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Art. 12º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrigam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 17 (dezoisete) dias do mês de Novembro de 2016.

Hélio Manoel Alves
Presidente do CIRUSPAR

Resolução 45/2016

ANEXO I

PLANO DE AÇÕES PARA 2017

Table with columns: Cód, ESPECIFICAÇÃO, DSCRIÇÃO. Row 01.02 Coordenação Controle Interno, Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades do Consórcio Intermunicipal com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia orientar os gestores do Consórcio no desempenho